



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 13 de maio de 2009
LOCAL: BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 04°54' 51.2"S 048°46' 03.4"W
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE

MAIO DE 2009

OP 042/2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	06
VII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
IX- DA INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	13
X- DO AUTO DE APREENSÃO	13
XI- DO TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS E DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO	13
XII- DO TERMO DE PAGAMENTO DE PARCELAS FUNDIÁRIAS	14
XIII- DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS	14
XIV- DADO GERAIS DA AÇÃO	14
XV- AUTOS LAVRADOS	15
XVI- RELAÇÃO DE CTPS EMITIDAS	16
XVII - DA CONCLUSÃO	16
XVIII- ANEXOS	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



II – PERÍODO DA AÇÃO

04 a 13 de Maio de 2009

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos dos Ofícios de números 1365/08 e 240/2009-PTM/MAR-PRT/8ª Região, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo

Procurador do Trabalho
de Policiais Federais
Delegado) [REDACTED]

maio de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização na FAZENDA LUA CHEIA, situada no Km 51 da BR 222, Gleba Mãe Maria, Zona Rural, no Município de Bom Jesus do Tocantins, objetivando apurar denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo.

A denúncia relata, em resumo, que os trabalhadores são contratados por intermédio do Gerente da Fazenda conhecido por "Dóro"; que não há pagamento regular de salário; que os empregados não possuem CTPS assinadas; que não realizam exame médico; que não há fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e inexistem materiais de primeiros socorros. Segundo a denúncia, os trabalhadores que laboram nas atividades de "Roço de Juquira" são alojados em barracos coberto de palha e lona sob o chão de terra batida, sem proteção lateral, sem vedação contra intempéries e ataque de animais silvestres ou peçonhentos, estando isolados geograficamente; que os barracos não possuem instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas ao relento; que a água utilizada para todos os fins apresenta aspecto turvo e é retirada de um córrego próximo ao barraco, sendo a mesma também utilizada pelo gado da Fazenda; que não é disponibilizado transporte até a localidade mais próxima; que os trabalhadores pagam por tudo; que existem menores trabalhando na fazenda e que o gerente já fez ameaça aos trabalhadores.

IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 16 (dezesseis) empregados, todos maiores de 18 anos, sendo 01 (um) Vaqueiro; 15 (quinze) laboravam nas atividades de "Roço de Juquira" e uma mulher exercia a atividade de Cozinheira do grupo.

Verificamos que os empregados que laboravam nas atividades de "Roço de Juquira" estavam alojados no interior da fazenda, em coordenada medida por instrumento de GPS em 04°54' 43.9"S 048°44'38.9"W, com distância aproximada de 04 km da Sede da fazenda, com acesso possível somente através de caminhada ou montado sobre lombo de animal (Cavalo, Burro e Outros). O alojamento consistia em um barraco coberto de palha e lona plástica, sustentado por caibro de madeira, sem proteção lateral e com piso de terra batida que, em razão de se posicionar em uma área de declive, mantinha o solo encharcado pelas águas da chuva. O vaqueiro reside em uma casa situada na área da sede da fazenda, tendo a mesma boa condição de habitabilidade.

O grupo de fiscalização constatou também, que os mantimentos destinados a preparação de alimentos dos trabalhadores eram acondicionados sobre tábuas ou no chão, sem a menor preocupação com a segurança alimentar dos obreiros; que a inexistência de mesas e cadeiras, no interior do barraco, obrigava os trabalhadores a alimentarem-se sentados em troncos de árvores e com pratos e colheres sustentados sobre as pernas e que a ausência de armários para a guarda de objetos pessoais fazia com que os trabalhadores pendurassem sacolas, roupas, redes e outros objetos, nos caibros de sustentação do alojamento.

Ficou constatado ainda que a água consumida pelos trabalhadores, para todos os fins, era oriunda de uma cacimba improvisada, pelos mesmos, e apresentava coloração turva e odor fétido. Durante nossa permanência no barraco, a precipitação de uma forte chuva comprovou que a cacimba transborda e passa a se confundir com os vários córregos criados pela água da chuva.

Os Auditores Fiscais constataram também que não havia instalações sanitárias no Alojamento, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem a menor preservação da intimidade e expostos a todos os riscos que a presença de animais peçonhentos impõe.

Durante as inquirições efetuadas pelo grupo de fiscalização e através de depoimentos prestados, os trabalhadores e o próprio Gerente, no caso o Senhor [REDACTED] irmão do proprietário da fazenda, declararam que a contratação dos empregados foi feita no Município de São Pedro da Água Branca-Ma, através do Senhor [REDACTED] que cobrou a passagem de deslocamento até o Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa; que o deslocamento dos trabalhadores até a Sede da Fazenda é feito pelo Senhor [REDACTED] sem qualquer ônus aos empregados, e que o senhor [REDACTED] cobrava dos trabalhadores os equipamentos como botas, luvas e remédios;

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: FAZENDA LUA CHEIA

CEI: 33.830.00.557/80

ENDEREÇO: Rodovia BR 222, Km 51, Gleba Mãe Maria, Zona Rural, Bom Jesus do Tocantins-Pa

CEP: 68.525-000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPRJ:

CI:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

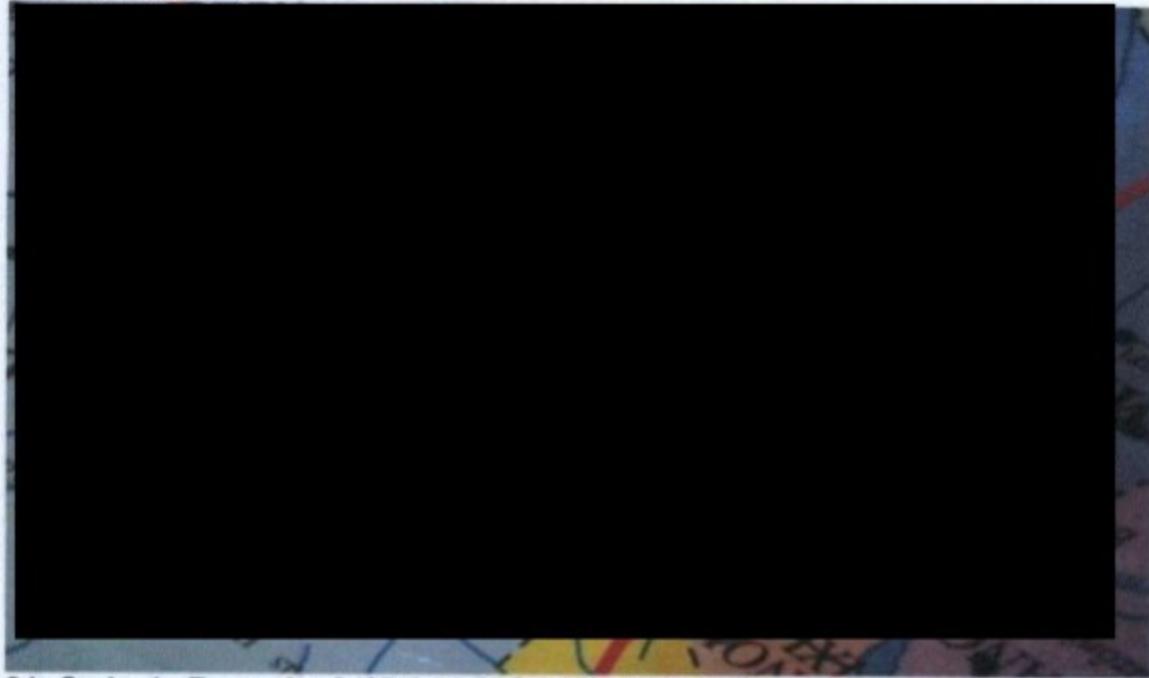
VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de criação de bovino para corte, CNAE-0151201.

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural situado na Gleba Mãe Maria, cujo acesso é feito pela BR 222, Km 51, sentido Marabá/Bom Jesus do

Tocantins, em uma vicinal do lado esquerdo, onde se percorrer 25 km até a sede da Fazenda, conforme coordenadas geográficas medida por instrumento de GPS abaixo descritas.



01- Sede da Fazenda: 04°54' 51.2"S 048°46'03.4"W

02- Alojamento de Trabalhadores: 04°54' 43.9"S 048°44'38.9"W

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 04 (quatro) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014424762.

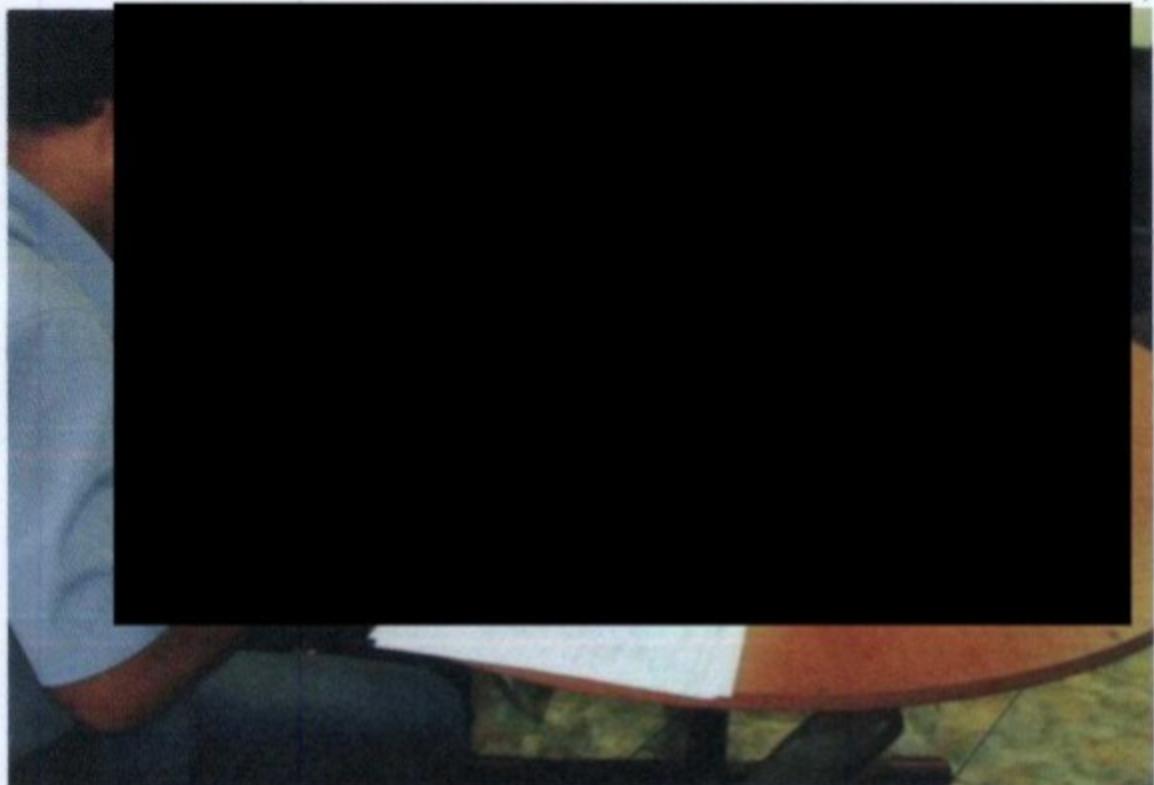
VIII. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS de 02 (dois) empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 014424771.

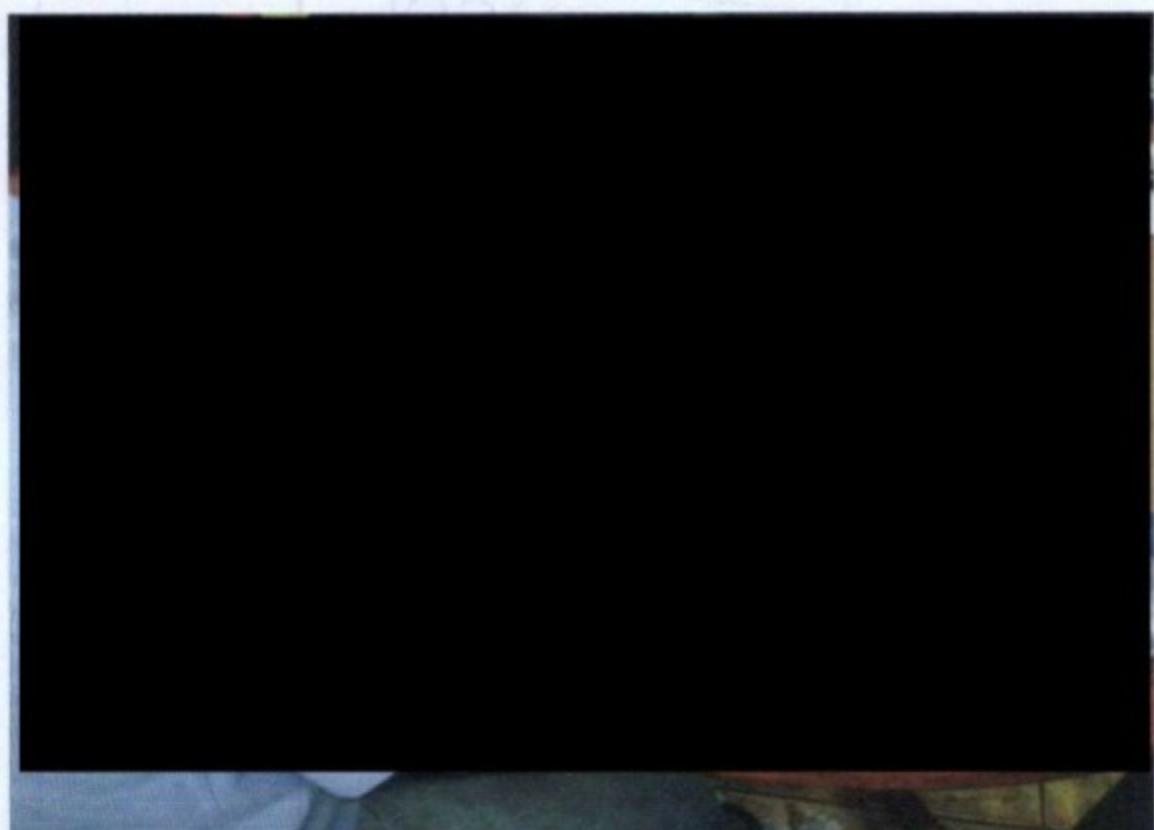
VIII. 1.3. Da admissão de empregado sem a CTPS.

O empregador admitiu os 02 (dois) empregados que não possuíam CTPS, contrariando o Artigo 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração número 014424789. No decorre da ação foram emitidas CTPS de número [REDACTED] para o empregado [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador Rural e de número [REDACTED] para a empregada [REDACTED] Cozinheira. As CTPS foram assinadas pelo empregador.



(Processo de regularização do registro de empregados da fazenda Lua Cheia)



(Processo de regularização de assinatura de CTPS dos empregados da fazenda Lua Cheia)

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

VIII. 2. 1. Do exame Médico Admisional.

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admisional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de nº. 014406039.

VIII. 2. 2. Das Instalações sanitárias.

O empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias, obrigando os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem a menor segurança ou privacidade, contrariando o artigo 13, da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, da Portaria nº. 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de números 014406063.

VIII. 2. 3. Da guarda e conservação de refeições

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, tendo sido observado, que os gêneros alimentícios estavam acondicionados sobre tábuas ou em contato direto com o chão do barraco, que se encontrava encharcado de lama, contrariando o artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.4.2, da NR 31, da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração 014406080.



(Gêneros alimentícios encontrados no chão de terra batida, no interior do alojamento dos empregados da fazenda Lua Cheia).



(Gêneros alimentícios acondicionados sobre tábuas, sem a menor preocupação com a segurança alimentar, no interior do alojamento dos empregados da fazenda Lua Cheia).

VIII. 2. 4. Do Local Para Refeição e das condições de preparo.

No alojamento ou nas frentes de trabalho não havia local para os trabalhadores realizarem suas refeições, sendo submetidos a realizá-las sob o sol/chuva, a céu aberto, sentados sobre troncos de árvores e com pratos e colheres sobre as pernas, contrariando o artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.1, alínea "d" da NR 31, da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração 014406071.

É imperioso também destacar, que o local para o preparo da refeição, no alojamento dos trabalhadores, estava diretamente ligado com seu interior, não havendo separação entre compartimento, contrariando o artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.6.2, da NR 31, da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração 014406101.

VIII. 2. 5. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer, aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, cobrando por cada par de botinas fornecido, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 014406055.

VIII. 2. 6. Do material de primeiros socorros

Embora estando a 35 km da Unidade de Saúde mais próxima, em área de significativo risco e laborando com ferramenta cortante, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário a prestação de primeiros

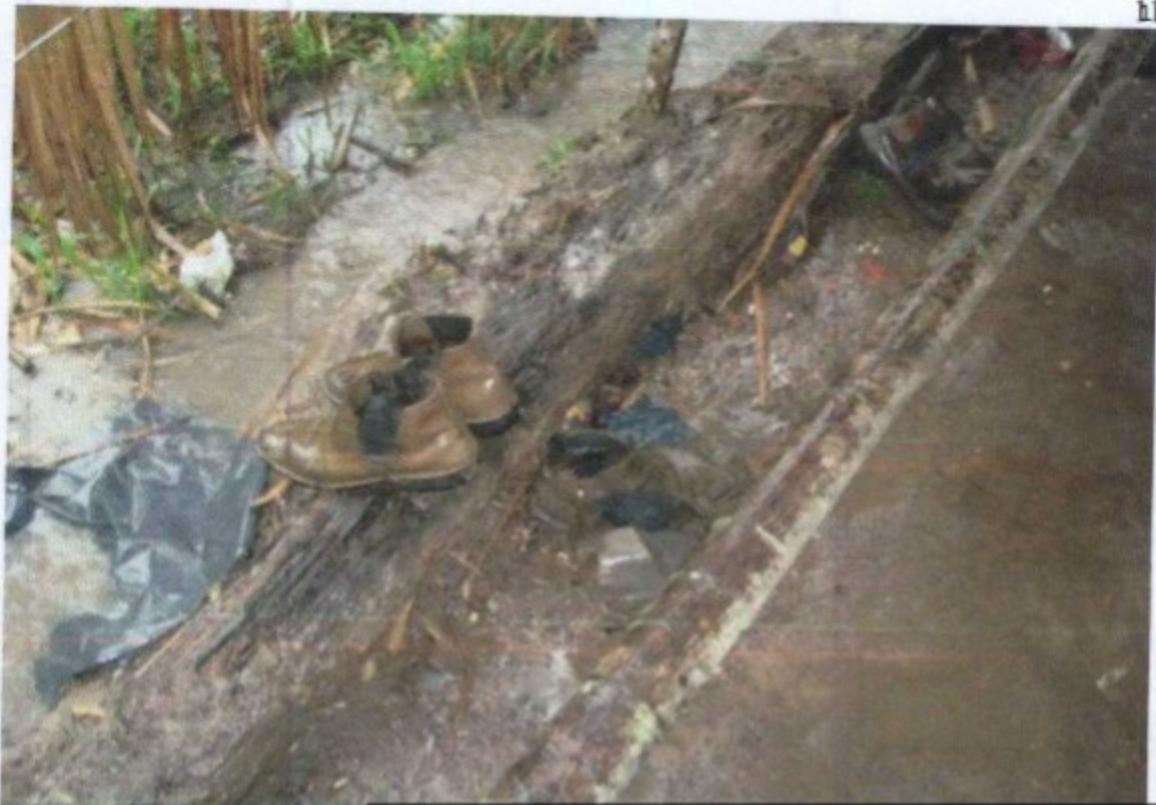
socorros, contrariando o artigo 13, da Lei número 5.889/73, c/c o item 31.5.1.3.6, da NR 31, Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014406047**.



(No interior do alojamento da Fazenda Lua Cheia, por não haver mesas e cadeiras, os trabalhadores realizavam suas refeições sentados sobre tronco de arvores e com pratos e colheres sobre as pernas)



(Segundo depoimentos de alguns empregados, as botas eram vendidas pelo [REDACTED])



(Declara o empregado [REDACTED] comprava botas, Luvas, remédio e cobrava dos trabalhadores;....")

VIII. 2. 7. Dos armários individuais para guarda de objetos

Durante a ação fiscal constatamos que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, estando roupas e outros objetos expostos por todo o ambiente do alojamento, sem qualquer tipo de privacidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014406098.

VIII. 2. 8. Do transporte de trabalhadores

No dia 07 de maio de 2009, o empregador transportou os empregados da fazenda na carroceria de uma caminhonete L-200, tipo Mitsubishi, situação que propicio um acidente de trabalho com o empregado [REDACTED], que sofreu traumatismo no membro superior direito. A conduta do empregador, por contrariar o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014406128.

VIII. 2. 9. Do fornecimento de água potável

Constatamos que a água consumida pelos empregados era oriunda de uma cacimba, apresentando coloração turva e odor fétido, sem qualquer comprovação de potabilidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014406110.



(Sem armários individuais para a guarda de roupas e outros objetos pessoais, os empregados da Fazenda Lua Cheia eram obrigados a pendurá-las na estrutura de madeira que sustentava o alojamento onde dormiam)



(Local onde os trabalhadores da fazenda Lua Cheia colhiam água para beber e cozinhar)



(Conjunto de utensílios utilizados pelos empregados da fazenda Lua Cheia para beberem água: Um copo de uso coletivo sustentado por uma forquilha de madeira e um recipiente plástico, sem identificar de origem, que servia para o armazenamento da água retirada do córrego acima descrito.)

IX- DA INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO

Em virtude das irregularidades encontradas no alojamento destinado aos trabalhadores do "Roço de Juquirá" constituírem-se em **RISCO GRAVE E IMINENTE** capaz de causar acidente do trabalho com lesão à integridade física dos trabalhadores, de acordo com a NR 31, item 131.023-2, 131.479-8, Portaria número 86/2005 e, por delegação de competência do Senhor Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Pará, **LAVRAMOS O TERMO DE INTERDIÇÃO DE NÚMERO 40118/035/2009.**

X- DO AUTO DE APREENSÃO

No decorrer da ação foram apreendidas pelo Departamento de Policia Federal da Delegacia de Policia de Marabá-Pa, 03 (três) espingardas do tipo cartucheiras e 01 (uma) de fabricação caseira. As armas foram encontradas nos arredores do alojamento dos trabalhadores, que não souberam identificar a quem pertenciam às mesmas.

XI- DO TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS E DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Objetivando quitar as parcelas rescisórias em nome de [REDACTED] em razão de acidente de trabalho sofrido pelo referido empregado, no transcurso entre a Sede da Fazenda Lua Cheia para a Sede da Gerencia do

Ministério do Trabalho e Emprego em Marabá-Pa, o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho, **TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS E DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com obrigações de pagamento rescisórias no valor de R\$. 4.523,01 (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e um centavo)

XII- DO TERMO DE PAGAMENTO DE PARCELAS FUNDIÁRIAS

No decorrer da ação fiscal o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho, **TERMO DE PAGAMENTO DE PARCELAS FUNDIÁRIAS**, objetivando pagamento direto aos trabalhadores de valores referentes a depósitos e demais parcelas fundiárias.

XIII- DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

O empregador apresentou regularização parcial do depósito do FGT; da comunicação de admissão e demissão de empregados e da RAIS, tendo sido notificado para apresentar regularidade das pendências identificadas.

XIV- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	16
-Homens	15
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	17
-Homens	16
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
-Homens	03
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	10
-Homens	09
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 13.441,00
VALOR PAGO A TITULO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PARCELA RESCISÓRIA E DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO FIRMADO COM O MPT/8^a	R\$. 4.423,01
VALOR DO PAGAMENTO DE PARCELA FUNDIÁRIA	R\$. 2.089,82

CONFORME TERMO FIRMADO COM O MPT/8ª	
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$. 19.707,71
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	10
CTPS EMITIDAS	02
TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	01
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	04

01- Os empregados

[REDACTED] todos contratados no dia 02/05/09, chegaram à Fazenda no dia 06 de maio de 2009, durante a presença do Grupo de Fiscalização. Em razão da interdição do alojamento os mesmos não assumiram suas funções e tiveram seus contratos rescindidos com o consequente pagamento das verbas rescisórias.

02- O empregado [REDACTED] que também foi contrato no dia 02/05/2009, nas mesmas condições dos acima descritos, por ter sofrido um acidente de trabalho no percurso entre a sede da Fazenda e o Município de Marabá, assinou TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS E DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Fazenda.

03- Aos empregados acima descritos efetuamos o pagamento dos valores rescisórios sem emissão das guias de seguro-desemprego.

XV - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
014406047	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
014406039	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
014406063	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
014406055	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
014424762	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente.
014424771	0000051	Deixar de Anota a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do inicio da atividade laboral.
014406080	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
014406071	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
014406098	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
014424789	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
014406101	1313835	Manter local para o preparo de refeições com ligação direta com o alojamento

014406110	1314718	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas
014406128	1312812	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado, sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito

XVI- RELAÇÃO DE CTPS EMITIDAS

NOME	NÚMERO	SÉRIE
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

XVII - DA CONCLUSÃO

A Auditoria fiscal constatou parcialmente os fatos denunciados, tendo sido alcançado 16 (dezesseis) empregados em atividade, todos maiores de 18 anos e regularizou, no decorrer da ação fiscal, os atributos referentes ao registro de empregado, assinatura de CTPS, salário e FGTS.

Pelas razões em que foram encontrados os empregados que laboravam nas atividades de "Roço de Juquira", conforme ampla descrição constante no presente relato; por não ter sido disponibilizado outro alojamento em condições de habitabilidade e em função da lavratura do Termo de Interdição de número 40118/035/3009, o grupo entendeu necessário e urgente a retirada dos obreiros, notificando o empregador para tal fim.

Em cumprimento aos termos da notificação emitida pela Auditoria Fiscal, o empregador retirou os trabalhadores do ambiente de trabalho descrito, rescindindo o contrato de trabalho e efetuando o pagamento de verbas rescisórias no valor líquido de R\$ 19.707,71 (dezenove mil setecentos e sete reais e setenta e um centavos). Após o pagamento das verbas rescisórias os empregados retornaram ao Município de Origem.

XVIII- ANEXOS

- 01- 13 Autos de Infração lavrados;
- 02- 04 Termos de Depoimentos;
- 03- 14 Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 04- 10 Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- 05- Cópia de Procuração;
- 06- Cópia de Termo de Embargo/Interdição;
- 07- Termo de Compromisso de Pagamento de Parcelas Rescisórias e de Indenização por Acidente de Trabalho/MPT
- 08- Auto de Apreensão//DPF
- 09- Termo de Pagamento de Parcelas Fundiárias/MPT.
- 10- CD/DVD com os dados da ação

Belém-Pa, 19 de maio de 2009